

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AVAI/2023/005 - Deliberação do CA

- 1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação Institucional (RAEI) elaborado pela Comissão de Avaliação Externa (CAE) relativamente à IES: **Universidade de Cabo Verde (Uni-CV)**
- 2. Sede: cidade da Praia, Palmarejo Grande, Santiago
- 3. Polo(s): cidade do Mindelo, São Vicente; e cidade da Assomada, Santiago
- 4. Tipologia: Universidade
- 5. Natureza Jurídica: Entidade Pública
- 6. Código do processo de avaliação: GU0SV97R
- 7. O Conselho de Administração da ARES (CA-ARES), na sua reunião de 09 de maio de 2023, deliberou no sentido do cumprimento, pela IES, das recomendações indicadas (infra). Assim, o CA-ARES solicita que a Universidade de Cabo Verde, elabore os relatórios de follow-up, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das recomendações, nos prazos a seguir indicados.

8. Recomendações:

A cumprir no prazo de 1 (um) ano letivo (2023/2024):

- Demonstrar a efetiva aplicação de um regime de dedicação exclusiva dos docentes.
- Demonstrar a efetiva constituição de Grupos Disciplinares para assegurar a necessária transversalidade no modelo organizacional.
- Demonstrar o efetivo reforço da comunicação interna e externa.
- Demonstrar a efetiva aposta num Marketing mais afirmativo e com melhor evidência das boas iniciativas da Universidade.
- Demonstrar o efetivo estabelecimento de um Gabinete de Saídas Profissionais.
- Demonstrar o efetivo aprofundamento das estruturas de apoio ao empreendedorismo, como forma de contribuir para o desenvolvimento de ideias e a participação dos estudantes na criação de novos processos, produtos e empresas.
- Demonstrar a efetiva oferta de cursos noturnos e de um regime pós-laboral, que pode potenciar os recursos humanos e atingir novos estudantes.
- Demonstrar a efetiva promoção das relações com redes internacionais especializadas, nomeadamente em áreas de Ciência e Tecnologia, no sentido de facilitar a participação de investigadores cabo-verdianos em projetos avançados e de criar uma cultura de investigação mais moderna.

A cumprir no prazo de 2 (dois) anos letivos (2024/2025):

- Demonstrar a efetiva estruturação das carreiras e a consequente possibilidade de progressão do pessoal docente e não docente.
- Demonstrar a efetiva criação de um leque formativo (formação contínua especializada) em estreita associação, desde o início, com empresas e instituições locais.
- Demonstrar a efetiva criação de cursos baseados em formas de ensino assistido a distância, na justa medida das necessidades, e com uma complementaridade com a formação presencial assegurada desde o início.
- Demonstrar a efetiva reformatação da oferta formativa: concentração de recursos e aposta de desenvolvimento em setores críticos.
- Demonstrar a efetiva dinamização do Sistema de Garantia de Qualidade, ancorado num conjunto selecionado de indicadores e num método simples e fiável de recolha de informação, continuada no tempo, transversal à Universidade e que reflita as realidades dos diversos polos.
- Demonstrar a efetiva redução estratégica e progressiva de cursos em que exista saturação de mercado profissional ou em que a produção anual de graduados rapidamente esgote a oferta de emprego existente.

9. Fundamentação

O Conselho de Administração da ARES deliberou em concordância com as recomendações e fundamentação da Comissão da Avaliação Externa que se anexa à presente deliberação e cujo teor se considera integralmente reproduzido.